



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 00.425.010/0001-79

PORTARIA/GABINETE PRESIDÊNCIA Nº. 008/2019

“Dispõe sobre Remoção do Servidor Público da Câmara Municipal de Coroaci/MG para a Prefeitura Municipal de Coroaci, senhor “Luciano José Damasceno”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI/MG, JOÃO COELHO BRANDÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 55, da Lei Complementar nº 04/2018 de 12 de março de 2018, e;

CONSIDERANDO, o interesse da Câmara Municipal e do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que foi publicado em **07/05/2019**, no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, edital de inscrição para remoção de servidor;

CONSIDERANDO que não houve a inscrição de nenhum servidor para a vaga de remoção;

CONSIDERANDO que a **CÂMARA MUNICIPAL** reveste-se de poderes e de força para cumprir suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO que a mudança do local da prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no Art. 55 e seu parágrafo único, no exercício do direito de administrar a coisa pública, desde que esta mudança não implique na mudança de domicílio – residência do servidor, trata-se do poder discricionário da Administração;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade; e,



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 00.425.010/0001-79

CONSIDERANDO, que, "Os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas". Enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quanto a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo); ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto(conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato. Nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor(porque se trata de um juízo de mérito administrativo);

RESOLVE

Artigo 1º- Fica determinado à remoção do servidor **Luciano José Damasceno**, ocupante do cargo público de Motorista, do local atual de trabalho, ou seja, Câmara Municipal de Coroaci, para cumprimento de sua jornada de trabalho regular junto a Prefeitura Municipal de Coroaci/MG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Coroaci/MG, 07 de maio de 2019.

João Coelho Brandão
Presidente Da Câmara Municipal

Publicado no Quadro de Avisos
De 07/05/19 a ___/___/___
Cam. Mun. de Coroaci

JOÃO COELHO BRANDÃO
Presidente da Câmara Municipal